



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 22, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos dos artigos 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para atender as Emendas Parlamentares Individuais, identificadas por fonte destinação específica por Deputado, autor da Emenda, até o valor de R\$ 22.609.890,96, que aloca os recursos na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.”.

Senhores Parlamentares, em virtude da necessidade de indicação parlamentar na distribuição por Emenda Individual na Lei Orçamentária nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, em cumprimento ao artigo 166 do § 9º da Constituição Federal, em consonância ao artigo 135, § 6º, inciso I da Constituição Estadual, que destinou o montante do recurso calculado para os 24 (vinte e quatro) deputados, de acordo com a metodologia de cálculo que dispõe a base legal. A Lei Orçamentária Anual de 2020, encontra-se em execução, e no sentido de promover a alteração orçamentária, com fulcro no artigo 43, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, objetivando a adequação do detalhamento na anulação da fonte 0100 - Recursos Ordinários, aportados na Ação 0256 na Unidade Orçamentária - SEPOG, suplementando o recurso destinado na fonte específica dos deputados e distribuídas concomitante com os números das Emendas, em cumprimento ao artigo 166 do § 9º da Constituição Federal, combinado com o artigo 135, § 6º, inciso I da Constituição Estadual.

Válido ressaltar, que houve na Lei Orçamentária Anual, o detalhamento para 18 (dezoito) deputados, portanto havendo a necessidade ainda de informar o restante das 6 (seis) Emendas que devem ser distribuídas entre os deputados remanescentes, conforme alude o Ofício nº 018/GP/ALE-RO, que expressa a ocorrência de erro material no quadro demonstrativo de Emendas da LOA, de 2020. Diante disso, após solicitação e justificativa apresentadas pela Assembleia Legislativa, o referido Projeto almeja dar cobertura orçamentária às despesas de capital, indicadas no Ofício supracitado, aportando suas emendas na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, até o valor de R\$ 22.609.890,96 (vinte e dois milhões, seiscentos e nove mil, oitocentos e noventa reais e noventa e seis centavos) alocado na natureza de despesa constante no Anexo II, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais insculpidos no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo que seja adotado o Regime de Urgência nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/02/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **10221607** e o código CRC **BD9169DD**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.067147/2020-34

SEI nº 10221607



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para atender as Emendas Parlamentares Individuais, identificadas por fonte destinação específica por Deputado, autor da Emenda, até o valor de R\$ 22.609.890,96, que aloca os recursos na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 22.609.890,96 (vinte e dois milhões, seiscentos e nove mil, oitocentos e noventa reais e noventa e seis centavos), indicado pelos Parlamentares aportando suas Emendas Individuais, identificadas por fonte destinação especificadas por Deputado, autor da Emenda, alocadas na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, constantes no Anexo II, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			22.609.890,96
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	9.9.99.99	0100	22.609.890,96
TOTAL				R\$ 22.609.890,96

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			22.609.890,96
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	4.4.40.42	0100001008	3.768.315,16
		4.4.40.42	0100001012	3.768.315,16
		4.4.40.42	0100001014	3.768.315,16
		4.4.40.42	0100001019	3.768.315,16
		4.4.40.42	0100001023	3.768.315,16
		4.4.40.42	0100001024	3.768.315,16
TOTAL				R\$ 22.609.890,96



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/02/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **10221652** e o código CRC **87F47A91**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.067147/2020-34

SEI nº 10221652



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 04/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 19/02/2020

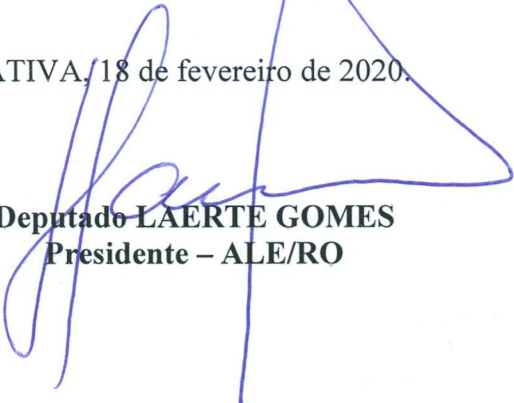
Horas 12:00

Por: Gilza Costa Melo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 398/2020, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, para atender as Emendas Parlamentares Individuais, identificadas por fonte destinação específica por Deputado, autor da Emenda, até o valor de R\$ 22.609.890,96, que aloca os recursos na Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de fevereiro de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 398/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, para atender as Emendas Parlamentares Individuais, identificadas por fonte destinação específica por Deputado, autor da Emenda, até o valor de R\$ 22.609.890,96, que aloca os recursos na Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 22.609.890,96 (vinte e dois milhões, seiscentos e nove mil, oitocentos e noventa reais e noventa e seis centavos), indicado pelos Parlamentares aportando suas Emendas Individuais, identificadas por fonte destinação especificadas por Deputado, autor da Emenda, alocadas na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, constantes no Anexo II, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de fevereiro de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			22.609.890,96
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	9.9.99.99	0100	22.609.890,96
TOTAL				R\$ 22.609.890,96

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			22.609.890,96
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	4.4.40.42	0100001008	3.768.315,16
		4.4.40.42	0100001012	3.768.315,16
		4.4.40.42	0100001014	3.768.315,16
		4.4.40.42	0100001019	3.768.315,16
		4.4.40.42	0100001023	3.768.315,16
		4.4.40.42	0100001024	3.768.315,16
TOTAL				R\$ 22.609.890,96